APROVADO EM: 19/03/2018

POR: UNANIMIDADE

APROVADO EM: 26/03/2018

POR: UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2018

2703/18

SÚMULA:- Dispõe sobre o prolongamento de vias no Município de Sarandi, e dá outras providências.

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **Rua Laércio Manchini,** que inicia na divisa do lote 01 da quadra 07 e lote 11 da quadra 14 do Conjunto Mauá até a divisa com lote 26 da quadra 09 com 426,71 m² e lote 10 da quadra 06 com 375,18 m² atual via pública (Rua Projetada Diretriz), no Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **Rua Carlos Roberto Sibin,** que inicia na divisa do lote 01 da quadra 01 e lote 21 da quadra 07 do Conjunto Mauá até a divisa com lote 03 da quadra 12 com 380,89 m² e lote 14 da quadra 09 com 390,18 m² atual via pública (Rua Projetada Diretriz), no Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prolongar a atual **Estrada Baptista Bossato,** que inicia na Estrada Octávio Colli do Residencial Vale Azul I e II, até a divisa com lote 03 da quadra 03 com 469,93 m² atual via pública (Rua Avenida Arterial Secundária) no Jardim Centro Cívico (Lotes nº 213 e nº 214), da sede do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a modificar os limites das vias prolongadas pelos artigos de 1º a 3º, desta Lei, quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município, ou em situação natural de prolongamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 01 dias do mês de Março de 2018.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2703 / 18 /2018

SOLICITAÇÃO.

Fica solicitado à Divisão de Arquivos Históricos – DAH um levantamento para que não haja conflito com outra lei existente e assim estarmos em conformidade com a Lei Nº 687/1997.

Fica também solicitado à Divisão de Arquivos Históricos – DAH um levantamento para que não haja conflito com os nomes mencionados de leis existentes, verificando se não há erros na digitação dos mesmos em relação à antigas leis.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sarandi, 01 de Março de 2018.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1342/2006.

Súmula:- Dá nova denominação ao Conjunto Residencial FLORESTA, formado pelos lotes 205, 205-A e 206 da Gleba Patrimônio Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominado de Conjunto Habitacional "VALE AZUL", o lote de terras sob nº 205, do atual Conjunto Residencial Floresta da Gleba Patrimônio Sarandi.

Art. 2º - Fica, por força desta Lei, denominado de Conjunto Habitacional "VALE AZUL I", o lote de terras sob nº 205-A, do atual Conjunto Residencial Floresta da Gleba Patrimônio Sarandi.

Art. 3º - Fica, por força desta Lei, denominado de Conjunto Habitacional "VALE AZUL II", o lote de terras sob nº 206, do atual Conjunto Residencial Floresta da Gleba Patrimônio Sarandi.

Art.4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 554/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 4